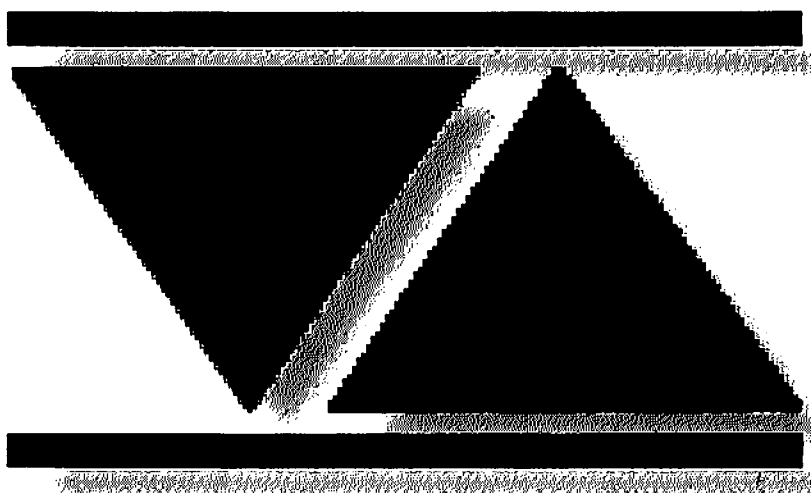

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
4ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 4C



RELATÓRIO DE AUDITORIA
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO DE 2014

**SUMÁRIO**

1	-	INFORMAÇÕES	02
		1.1. Natureza do Trabalho	02
		1.2. Identificação do Órgão	02
		1.3. Titular	02
		1.4. Estrutura Organizacional	02
2	-	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	03
3	-	ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS	04
4	-	LIMITAÇÕES	05
5	-	RESULTADO DA AUDITORIA	05
		5.1. Convênios	05
6	-	CONCLUSÃO	09

**RELATÓRIO DE AUDITORIA****1. INFORMAÇÕES****1.1. NATUREZA DO TRABALHO**

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

Período auditado: Janeiro a agosto de 2014

Ordem de Serviço: SGA nº 174/2014

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

A Procuradoria Geral do Estado foi criada pela Lei Estadual nº 2.320/1966 e tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado.

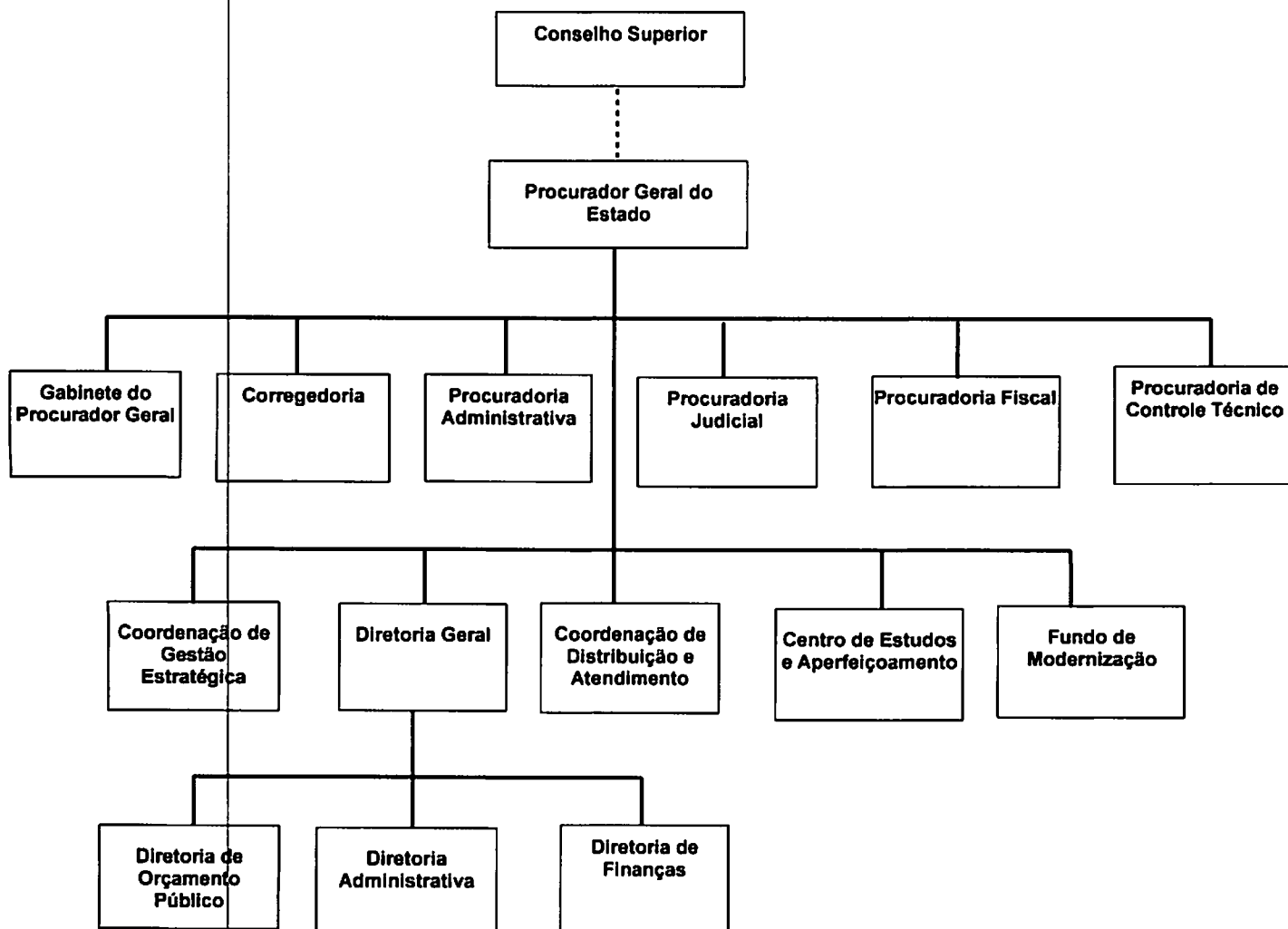
1.3. TITULAR

Procurador Geral do Estado: Rui Moraes Cruz

Nomeação: 30/12/2006

1.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

De acordo com a Lei Orgânica, a estrutura organizacional básica da PGE é a seguinte:

**Legenda**

- Órgão Colegiado
 — Subordinação Direta

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento à programação da Quarta Coordenadoria de Controle Externo, procedemos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Procuradoria Geral do Estado, relativo ao período de janeiro a agosto de 2014, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

3. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIOS

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro (NAGs) e compreenderam: (a) planejamento dos trabalhos; (b) constatação, com base em testes, das evidências e registros que suportam valores e informações e (c) a verificação da observância às normas legais aplicáveis.

A auditoria abrangeu a área de convênios e os principais procedimentos aplicados foram:

- Levantamento de dados nos sistemas: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) e FIPLAN Gerencial (FGWeb) e confronto com a documentação suporte;
- Análise da documentação suporte de despesas;
- Exame da prestação de contas de convênio; e
- Conferência de cálculos.

Na execução desta auditoria utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critérios:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – normas gerais de direito financeiro;
- Lei Complementar Estadual nº 05/1991 – Lei Orgânica do TCE;
- Lei Complementar Estadual nº 19/2003 – altera a Lei Orgânica da PGE;
- Lei Complementar Estadual nº 23/2005 – altera a estrutura de cargos da PGE;
- Lei Complementar Estadual nº 34/2009 – Lei Orgânica da PGE;
- Lei Estadual nº 2.320/1966 – dispõe sobre a Procuradoria Geral do Estado;
- Lei Estadual nº 2.321/1966 – organização da administração estadual;
- Lei Estadual nº 12.504/2011 – Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015;
- Lei Estadual nº 12.834/2013 – Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014;
- Lei Estadual nº 12.935/2014 – estima a receita e fixa a despesa do Estado no exercício de 2014;
- Decreto Estadual nº 9.266/2004 – instituiu o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON) e aprovou o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres
- Decreto Estadual nº 10.008/2006 – regulamenta o Fundo de Modernização da PGE;
- Decreto Estadual nº 11.464/2009 – altera o Decreto nº 10.008/2006 e regulamenta o art. 75 da Lei Orgânica da PGE;



- Decreto Estadual nº 11.738/2009 – Regimento da PGE;
- Decreto Estadual nº 11.808/2009 – regulamenta o art. 60 da Lei Orgânica da PGE;
- Decreto Financeiro nº 12/2014 – programação da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos;
- Resolução TCE nº 86/2003 – normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes, dos recursos estaduais descentralizados e outros instrumentos assemelhados; e
- Princípios de contabilidade.

4. LIMITAÇÕES

No transcurso dos nossos trabalhos não nos foram impostas limitações no tocante ao escopo dos exames, bem como obtivemos, adequadamente, os documentos e informações solicitados.

5. RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos de auditoria, conduzidos conforme as diretrizes constantes nas Resoluções nº 111 e 137/2013, deste Tribunal, apresentamos a seguir os comentários e observações decorrentes dos exames procedidos.

5.1. CONVÊNIOS

A PGE firmou o Convênio nº 02/2013, em 09/07/2013, com o Instituto de Co-Responsabilidade Social (INCORES) e as Voluntárias Sociais da Bahia (VSBA), com interveniência da Secretaria da Administração (SAEB), com vigência estipulada em 26 meses, entre 10/07/2013 e 09/09/2015, tendo por objeto a contratação e formação técnico-profissional de 40 jovens aprendizes, com o objetivo, conforme consta nos autos, de “suprir as demandas de pessoal de apoio às atividades administrativas das diversas áreas, considerando a suspensão temporária do concurso para provimento dos cargos de Assistente e Analista de Procuradoria”.

O Convênio tem por fundamento legal a Lei Estadual nº 9.433/2005, o Decreto Estadual nº 11.139/2008, que instituiu, no Poder Executivo Estadual, o Programa Estadual de Aprendizagem por intermédio de entidades sem fins lucrativos, assim como a Portaria MTE nº 2.755/2010, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a realização de cooperação ou parcerias entre entidades sem fins lucrativos para a execução e desenvolvimento de programas de aprendizagem.



4ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA 4C

O valor total previsto foi de R\$1.543.958,81, sendo os recursos repassados pela PGE às Voluntárias Sociais, no valor total de R\$157.339,57, e para o INCORES, no montante de R\$1.386.619,24, em cinco parcelas. Conforme consulta ao sistema Mirante, entre julho/2013 e agosto/2014, foram repassadas três parcelas que totalizaram, R\$838.962,14, conforme relacionamos na tabela a seguir.

TABELA 1 – Desembolso efetuado até agosto/2014

Em R\$				
Data	Parcela	Voluntárias Sociais	INCORES	Total
17/07/2013	1ª	25.148,44	165.721,51	190.869,95
08/10/2013	2ª	32.509,53	310.182,61	342.692,14
11/06/2014	3ª	37.184,11	268.215,94	305.400,05
Total		94.842,08	744.120,06	838.962,14

Fonte: Sistema Mirante.

Procedemos ao exame da prestação de contas da 2ª parcela, protocolizada no órgão em 10/07/2014, e a seguir tecemos nossos comentários.

5.1.1. Gastos indevidos com atividades não programadas

Na prestação de contas analisada consta um relatório abrangendo o período de 01/10/2013 a 31/03/2014, o qual informa que os aprendizes receberam formação teórica em diversas disciplinas; contudo, constatamos divergência entre o Plano de Trabalho e a quantidade de horas/aulas ministradas, conforme descrevemos na tabela a seguir.

TABELA 2 – Carga horária prevista x aulas ministradas

	Matéria	Carga horária prevista	Carga horária ministrada
Legislação	direitos trabalhistas e previdenciários	12	24
Educação	para o consumo	06	12
Matemática	Básica	24	48
Total		42	84

Fonte: Plano de Trabalho e Recibos de Pagamentos a Autônomos constantes na prestação de contas.

Por meio da Solicitação nº 02, de 03/12/2014, requeremos esclarecimentos sobre esta situação, bem como justificativa quanto ao fato de, no dia 05/08/2013, terem sido realizadas 12 horas de aulas, sendo 06 horas da matéria "Educação para o Consumo" e 06 horas da matéria "Educação para cuidar de si".

Na resposta fornecida, datada de 15/12/2014 e subscrita pelo Diretor Geral, consta a informação de que as horas efetivamente ministradas corresponderam ao dobro de horas/aulas porque houve duas turmas separadas, e que cada uma teve a mesma quantidade de horas. Alegou-se ainda que o convênio engloba duas turmas e que a carga horária das aulas seria por turma.

Discordamos dessa afirmação porque o Plano de Trabalho explicita a carga horária por matéria sem citar divisão em turmas, indicando, assim, a carga horária que deveria ser ministrada à totalidade dos aprendizes. Assim, concluímos que a divisão dos aprendizes em turmas e a conseqüente duplicação das horas/aulas está em desacordo com o que foi determinado no Plano de Trabalho.

Dessa forma, foram ministradas o dobro de horas/aulas das matérias supra citadas, correspondentes a 42 horas/aula. De acordo com os recibos de pagamento o valor da hora/aula foi de R\$40,00, o que corresponde ao pagamento a maior pela PGE, por serviços não previstos, no total de R\$1.680,00.

No que diz respeito às aulas no dia 05/08/2013, justificou o Gestor que nesta data foram ministradas aulas da mesma matéria, para duas turmas e no mesmo horário, com instrutores distintos, e que por isso os recibos totalizaram 12 horas de aulas no mesmo dia.

Resaltamos, mais uma vez, que o Plano de Trabalho não previa a realização de duas turmas para uma mesma matéria, havendo assim duplicidade de horas/aulas.

5.1.2. Manutenção do convênio em vigência após o ingresso de servidores concursados

Conforme já mencionado, a PGE solicitou a celebração do convênio com o objetivo de suprir a demanda de pessoal de apoio às atividades administrativas em decorrência da suspensão temporária do concurso público.

Todavia, verificamos que o referido concurso público foi realizado em 2013, bem como, de acordo com informações obtidas no Sistema Mirante, no decorrer deste exercício foram preenchidos 36 cargos de Assistente de Procuradoria, admitidos a partir de 13/02/2014.

Em resposta a questionamento desta auditoria, acerca da manutenção do convênio mesmo após a posse dos concursados, o Diretor Geral, por meio do Ofício DG nº 151/2014, de 15/12/2014, afirmou que o "Programa de Aprendizagem Mais Futuro" é um instrumento de formação profissional e integração social que possibilita aos jovens em situação de vulnerabilidade social serem admitidos na condição de aprendizes e que o intuito do programa ultrapassa a necessidade de contratação de pessoal, haja vista ser considerado um programa de inclusão social.

Citou ainda que este tipo de aprendizagem é regulamentada pela Lei Federal nº 10.097/2000 e pelo Decreto Estadual nº 11.139/2008, e acrescentou que o Plano de Trabalho previu o período de dois anos para a conclusão do programa e que por isso entende ser imprescindível a continuidade do ajuste.



Observa-se que o Gestor busca, em sua resposta, afastar o fato de que o convênio foi firmado com o objetivo principal de suprir a demanda de pessoal de apoio, porém, cabe destacar que esta informação consta nos autos do processo administrativo do convênio, conforme citado anteriormente.

A permanência do convênio em vigor mesmo após a admissão de pessoal por meio de concurso público onera a despesa da PGE. Com efeito, de acordo com informações obtidas na Diretoria de Finanças, o valor bruto referente às folhas de pagamento dos aprendizes, nos meses de janeiro e fevereiro/2014, totalizou R\$49.827,76. Com relação aos meses de março a agosto/2014, nos foram fornecidas cópias das respectivas folhas de pagamento, que totalizaram R\$161.113,89, resultando a despesa com pessoal do convênio, no período de janeiro a agosto de 2014, no montante de R\$210.941,65.

Conforme informações obtidas no Sistema Mirante, os gastos com a folha de pessoal do cargo de Assistente de Procuradoria totalizaram R\$390.602,82, entre 01/01 e 31/08/2014. Assim, o desembolso com aprendizes e servidores, no período em exame, alcançou o montante de R\$601.544,97, conforme descrevemos a seguir.

TABELA 3 – Desembolso com servidores e aprendizes, entre janeiro e agosto de 2014

Descrição	Desembolso	Em R\$
		Quantidade*
Concurados	390.602,82	44
Aprendizes	210.941,65	32
Total	601.544,97	76

Fonte: Relatório do Mirante e Ofício PGE DIFIN nº 050/2014.

* No decorrer deste exercício houve a exoneração de 08 servidores e desligamento de 08 aprendizes.

O desiderato do convênio em substituir pessoal de apoio administrativo pode ser verificado também ao se comparar o valor deste convênio com avença semelhante anteriormente firmada com as Voluntárias Sociais, porém, sem participação da SAEB, do INCORES ou de qualquer outro interveniente.

O Convênio nº 01/2010 foi firmado em 26/11/2010, com intuito de viabilizar a contratação de 21 aprendizes "com vistas à inserção profissional de jovens cidadãos na PGE na área de apoio administrativo na sede da instituição". O prazo estipulado foi de 26 meses e o valor total previsto em R\$556.854,37. Assim, o custo mensal desta avença foi de R\$21.417,48.

Já o valor previsto do Convênio nº 02/2013, também com vigência estipulado em 26 meses, possibilitou a contratação de 40 aprendizes e alcançou o montante de R\$1.543.958,81, resultando assim em um custo mensal de R\$59.383,03, o que representa cerca de 177,26% de acréscimo em relação à avença anterior.



Dessa forma, no período 2010-2013 a PGE dispunha de 21 aprendizes atuando na área administrativa, ao passo que em 2014 dispõe de 68 pessoas, sendo 32 aprendizes e 36 servidores concursados, um aumento de aproximadamente 224% na quantidade de pessoal nessa área.

6. CONCLUSÃO

Concluído o acompanhamento da execução orçamentária e financeira na Procuradoria Geral do Estado, referente ao período de janeiro a agosto de 2014, listamos a seguir as principais ocorrências constatadas em nossos exames.

1. Gastos indevidos com atividades não programadas, no total de R\$1.680,00 (item 5.1.1);
2. Manutenção do convênio em vigência após o ingresso de servidores concursados (item 5.1.2).

Em face do exposto, recomendamos que a PGE verifique e dimensione a necessidade e o quantitativo de aprendizes ou estagiários em sua área administrativa, tendo em vista a nomeação de servidores concursados para atuar nesta área, cujo cargo tem como atribuição, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 34/2009, a organização e execução dos serviços de apoio administrativo a todos os órgãos da PGE.

Ademais, recomendamos também o aprimoramento dos controles internos no que tange ao acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 02/2013, de modo a evitar descumprimento ao quanto previsto na avença ou em seu Plano de Trabalho.

Gerência 4C, 29 de dezembro de 2014


ANTÔNIO LUIZ CARNEIRO
Coordenador de Controle Externo


ANDRÉ LUIS DE PAULA CARNEIRO
Gerente de Auditoria


MARCOS ROCHA DE JESÚS
Agente de Controle Externo